

REGULAMENTO DE EMPRÉSTIMOS AOS PARTICIPANTES E ASSISTIDOS DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS ADMINISTRADOS PELA FUNPRESP-EXE



A Funpresp-Exe, na qualidade de administradora de planos de benefícios, deve observar as diretrizes estabelecidas neste REGULAMENTO para aplicação dos recursos das carteiras de empréstimos consignados aos participantes e assistidos.

REGULAMENTO DE EMPRÉSTIMOS AOS PARTICIPANTES E ASSISTIDOS DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS ADMINISTRADOS PELA FUNPRESP-EXE.

Sumário

Capítulo I – Finalidade	3
Capítulo II – Dos Recursos Financeiros.....	3
Capítulo III – Dos Conceitos, Siglas e Abreviaturas.....	4
Capítulo IV – Da Elegibilidade	6
Capítulo V – Das Condições da Contratação do Empréstimo.	7
Capítulo VI – Da Consignação.....	7
Capítulo VII – Da Margem Consignável.....	8
Capítulo VIII – Do Valor do Empréstimo	8
Capítulo IX – Das Reservas.....	8
Capítulo X – Do Prazo	9
Capítulo XI – Dos Encargos e Tributos.....	9
Capítulo XII – Do Sistema de Amortização	10
Capítulo XIII – Da Novação	10
Capítulo XIV – Da Inadimplência	10
Capítulo XV – Do Vencimento Antecipado da Dívida	11
Capítulo XVI – Do Desligamento e Suspensão da Remuneração	12
Capítulo XVII – Das Competências.....	12
Capítulo XVIII – Das Disposições Finais.....	13





CAPÍTULO I – FINALIDADE

Art. 1º O presente REGULAMENTO tem por finalidade disciplinar o funcionamento das operações de EMPRÉSTIMOS aos PARTICIPANTES e/ou ASSISTIDOS dos planos de benefícios administrados pela FUNPRES-EXE, obedecidas as respectivas políticas de investimentos dos recursos garantidores, a legislação vigente e a regulamentação aplicada às Entidades Fechadas de Previdência Complementar – EFPC, inclusive as resoluções do Conselho Monetário Nacional – CMN.

Art. 2º A FUNPRES-EXE deverá conceder empréstimos em CONSIGNAÇÃO nos termos e condições estabelecidos por este REGULAMENTO, pelas cláusulas do CONTRATO, pelas normas específicas aprovadas pela Diretoria Executiva, pelas políticas de investimentos dos recursos garantidores dos planos de benefícios e pelas demais normas que regem a matéria.

Art. 3º O EMPRÉSTIMO aos PARTICIPANTES e/ou ASSISTIDOS é uma modalidade de aplicação financeira dos planos de benefícios administrados pela FUNPRES-EXE, de acordo com as resoluções do CMN.

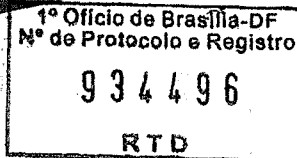
CAPÍTULO II – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 4º Os EMPRÉSTIMOS serão concedidos exclusivamente com os recursos financeiros disponíveis à CARTEIRA DE EMPRÉSTIMOS do plano de benefícios ao qual o PARTICIPANTE e/ou ASSISTIDO esteja vinculado no ato da CONCESSÃO.

Art. 5º O percentual de recursos garantidores destinados à carteira de investimentos em empréstimos de cada plano de benefícios administrado pela FUNPRES-EXE será definido anualmente em sua respectiva política de investimentos, respeitados os limites e condições estabelecidos pela legislação pertinente.

Art. 6º A CONCESSÃO de EMPRÉSTIMO aos PARTICIPANTES e/ou ASSISTIDOS de cada plano de benefícios será automaticamente suspensa quando o saldo da carteira de investimentos em empréstimos atingir o percentual de alocação máximo estipulado na política de investimentos do respectivo plano.

Art. 7º A Diretoria Executiva poderá, a qualquer tempo, suspender, encerrar ou reabrir as concessões de EMPRÉSTIMO em CONSIGNAÇÃO, além de alterar prazos, valores mínimos e máximos de empréstimos, taxas de juros e outros parâmetros de custeio que norteiam a administração e gestão da carteira de investimentos em empréstimos de cada plano de benefícios administrado pela FUNPRES-EXE, mediante prévia comunicação aos PARTICIPANTES e/ou ASSISTIDOS, sempre visando o seu equilíbrio econômico-financeiro.



Parágrafo único. As alterações implementadas pela Diretoria Executiva terão reflexo nos contratos firmados a partir de sua deliberação.

CAPÍTULO III – DOS CONCEITOS, SIGLAS E ABREVIATURAS

Art. 8º Para os fins deste REGULAMENTO, os termos e expressões a seguir terão os seguintes significados:

- I. ASSISTIDO: O participante ou o seu beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada.
- II. CARTEIRA DE EMPRÉSTIMOS: segmento de aplicação previsto na Política de Investimentos dos planos de benefícios administrados pela FUNPRES-EXE.
- III. CONCESSÃO: ato de liberação, por parte do CONSIGNATÁRIO, de recursos oriundos das carteiras de empréstimos dos planos que administra, após atendidos, pelos PARTICIPANTES e/ou ASSISTIDOS, todos os requisitos previstos no presente REGULAMENTO.
- IV. CONSIGNAÇÃO: valor deduzido de remuneração, subsídio, provento, salário, pensão, benefício ou salário, mediante autorização prévia e expressa do consignado.
- V. CONSIGNADO: aquele que é PARTICIPANTE e/ou ASSISTIDO de um dos planos administrados pela FUNPRES-EXE e que tenha estabelecido com CONSIGNATÁRIO relação jurídica que autorize a consignação.
- VI. CONSIGNATÁRIO: destinatário de créditos resultantes de consignação, em decorrência de relação jurídica que a autorize, neste caso a FUNPRES-EXE.
- VII. CONTRATO: acordo formal que estabelece os direitos e deveres entre PARTICIPANTE e/ou ASSISTIDO e FUNPRES-EXE referente aos termos de CONCESSÃO de empréstimos.
- VIII. EMPRÉSTIMO: modalidade de CONCESSÃO de crédito em que o desconto da prestação é feito diretamente em folha de pagamento ou de benefício previdenciário do contratante.
- IX. FUNDO DE LIQUIDEZ/QUITAÇÃO POR MORTE: fundo constituído pela FUNPRES-EXE destinado a quitar, nas hipóteses expressamente previstas neste REGULAMENTO, prestações vencidas e vincendas.
- X. ÍNDICE DO PLANO: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, IPCA, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo.
- XI. MARGEM CONSIGNÁVEL: Para o PARTICIPANTE é o valor de sua remuneração mensal que pode ser comprometida com descontos para pagamento da parcela de empréstimo; para o ASSISTIDO, é o valor do benefício previdenciário mensal que pode ser comprometido com descontos para pagamento da parcela de empréstimo.
- XII. MENSAGEM ELETRÔNICA: comunicação realizada pela FUNPRES-EXE através dos canais oficiais de correio eletrônico.
- XIII. NOVAÇÃO: Solicitação expressa do CONSIGNADO para realização de novo empréstimo, por meio da assinatura de novo contrato de concessão, em que o



- novo empréstimo será regido pelas cláusulas do CONTRATO de concessão vigente na data da NOVAÇÃO, ficando a FUNPRES-EXE autorizada a promover a liquidação do saldo devedor do contrato anterior existente, deduzindo-o do valor do crédito do novo CONTRATO de concessão.
- XIV. PARTICIPANTE: servidor público titular de cargo efetivo dos órgãos da administração direta, autarquias e fundações dos patrocinadores e que aderiu ao plano de benefícios administrado pela FUNPRES-EXE.
- XV. PATROCINADOR: Órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações dos Patrocinadores que firmaram e mantêm convênio de adesão com a FUNPRES-EXE.
- XVI. RAP: Reserva Acumulada pelo Participante, de natureza individual, a ser contabilizada no âmbito das Provisões Matemáticas de Benefícios a Conceder, cuja composição é formada pelo somatório do saldo das subcontas previstas nos regulamentos dos planos de benefícios administrados pela FUNPRES-EXE.
- XVII. RAS: Reserva Acumulada Suplementar, de natureza individual, a ser contabilizada no âmbito das Provisões Matemáticas de Benefícios a Conceder, cuja composição é formada pelo somatório do saldo das subcontas previstas nos regulamentos dos planos de benefícios administrados pela FUNPRES-EXE.
- XVIII. REMUNERAÇÃO: Benefício do ASSISTIDO ou, em relação ao PARTICIPANTE, subsídio ou vencimento básico do servidor no cargo efetivo, acrescidos dos adicionais de caráter individual e demais vantagens, excluídas apenas as parcelas discriminadas nos incisos I a XII, do art. 6, do Decreto nº 8.690, de 11 de março de 2016.
- XIX. REGULAMENTO: É o conjunto de diretrizes que disciplinam o funcionamento das operações de empréstimos consignados aos PARTICIPANTES e/ou ASSISTIDOS dos planos de benefícios administrados pela FUNPRES-EXE.
- XX. RESPONSÁVEL PELA OPERACIONALIZAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES: empresa contratada pela FUNPRES-EXE para viabilização de acesso à MARGEM CONSIGNÁVEL dos PARTICIPANTES.
- XXI. RISCO DE CRÉDITO: possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento pelo CONSIGNADO de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização de contrato de crédito decorrente da deterioração na classificação de risco do CONSIGNADO, à redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos de recuperação.
- XXII. SALA DO PARTICIPANTE: ambiente restrito existente no sítio eletrônico da FUNPRES-EXE, acessado pela rede mundial de computadores, de uso exclusivo dos PARTICIPANTES e/ou ASSISTIDOS, previamente credenciados, cujo acesso se dá por meio da inserção de senha eletrônica secreta e individual.
- XXIII. SALDO DE CONTA: Valor correspondente ao somatório dos saldos da Reserva Acumulada pelo Participante – RAP e da Reserva Acumulada Suplementar – RAS, nos termos dos Regulamentos dos planos de benefícios administrados pela FUNPRES-EXE.
- XXIV. SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO CONSTANTE – SAC: é uma forma de amortização de empréstimos por prestações que incluem principal e juros, em que o principal



é restituído em valores de amortização iguais e os juros incidentes sobre o saldo devedor, assim como as parcelas, são decrescentes.

XXV. TRANSAÇÃO: Ato jurídico pelo qual as partes, realizando concessões mútuas, põe fim a situação conflituosa.

CAPÍTULO IV – DA ELEGIBILIDADE

Art. 9º Poderão contratar operações de EMPRÉSTIMO os maiores de 18 (dezoito) anos e civilmente capazes que se enquadrem na categoria de PARTICIPANTES e/ou ASSISTIDOS dos planos de benefícios administrados pela FUNPRESP-EXE, nos termos estabelecidos neste REGULAMENTO, na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, na Resolução CMN nº 3.792, de 24 de setembro de 2009, no Decreto nº 8690, de 11 de março de 2016, na Portaria MPOG nº 110, de 13 de abril de 2016, e em suas alterações posteriores.

Art. 10. Poderão requerer a CONCESSÃO de EMPRÉSTIMO:

I – PARTICIPANTES que tenham, no mínimo, 12 (doze) contribuições mensais consecutivas pagas ao plano de benefícios administrado pela FUNPRESP-EXE;

II – ASSISTIDOS que tenham, no mínimo, 12 (doze) meses de filiação ao plano de benefícios administrado pela FUNPRESP-EXE; e, cumulativamente,

III – PARTICIPANTES e/ou ASSISTIDOS que tenham o somatório de reservas, de natureza individual, constituídas no valor equivalente ao valor mínimo do EMPRÉSTIMO, definido por norma específica aprovada pela Diretoria Executiva, nos termos do Art. 20 e inciso II do Art. 38 do REGULAMENTO.

Art. 11. Não poderão contratar operações de EMPRÉSTIMOS os PARTICIPANTES e/ou ASSISTIDOS que estejam, no momento da solicitação, enquadrados em quaisquer das hipóteses a seguir:

I – no caso de PARTICIPANTE, sem remuneração no âmbito da folha de pagamento do PATROCINADOR;

II – no caso de ASSISTIDO, sem benefício no âmbito da folha de pagamento processada pela FUNPRESP-EXE;

III – inadimplentes em relação a outros empréstimos e/ou contribuições perante à FUNPRESP-EXE;

IV – em litígio judicial junto à FUNPRESP-EXE; ou



V – nas hipóteses de perda de vínculo com o PATROCINADOR, ainda que esteja em prazo de opção pelos institutos previstos nos regulamentos dos planos de benefícios administrados pela FUNPRESP-EXE.

Art. 12. A aprovação do requerimento de CONCESSÃO de EMPRÉSTIMO estará sujeita a prévia análise de crédito pela FUNPRESP-EXE.

Parágrafo primeiro. A FUNPRESP-EXE, a depender da análise de crédito realizada, poderá não conceder o EMPRÉSTIMO na forma requerida.

Parágrafo segundo. Na CONCESSÃO do EMPRÉSTIMO serão observados critérios uniformes e não discriminatórios entre os PARTICIPANTES e/ou ASSISTIDOS, sendo proibida a concessão em caráter especial, respeitados os limites legais aplicáveis.

CAPÍTULO V – DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO DO EMPRÉSTIMO

Art. 13. A contratação de operações de EMPRÉSTIMO ocorrerá mediante solicitação via SALA DO PARTICIPANTE, com a aceitação das regras e condições estabelecidas neste REGULAMENTO e no CONTRATO pelo PARTICIPANTE e/ou ASSISTIDO, e nas normas específicas aprovadas pela Diretoria Executiva em relação à gestão da CARTEIRA DE EMPRÉSTIMOS.

Parágrafo primeiro. A confirmação da contratação dependerá de resposta pelo PARTICIPANTE e/ou ASSISTIDO à MENSAGEM ELETRÔNICA enviada pela FUNPRESP-EXE.

Parágrafo segundo. A FUNPRESP-EXE poderá solicitar do PARTICIPANTE e/ou ASSISTIDO a comprovação das informações por ele prestadas.

CAPÍTULO VI – DA CONSIGNAÇÃO

Art. 14. A contratação da CONCESSÃO do EMPRÉSTIMO está condicionada à CONSIGNAÇÃO das prestações mensais em folha de pagamento do PATROCINADOR ou folha de benefícios da FUNPRESP-EXE.

Parágrafo único. O vencimento da prestação será no dia 5 (cinco) de cada mês ou no 1º dia útil subsequente, caso o vencimento ocorra em dia não útil.

Art. 15. Caso a prestação mensal não seja deduzida de REMUNERAÇÃO pela ausência de MARGEM CONSIGNÁVEL em folhas de pagamento ou de benefício, a FUNPRESP-EXE enviará o valor da prestação para débito bancário, observado o disposto no



CONTRATO e no Decreto nº 8.690, de 11 de março de 2016, e suas alterações, sem prejuízo da incidência dos encargos previstos contratualmente.

Art. 16. A CONSIGNAÇÃO somente poderá ser excluída pelo CONSIGNATÁRIO.

CAPÍTULO VII – DA MARGEM CONSIGNÁVEL

Art. 17. O valor da prestação mensal a ser assumida pelo PARTICIPANTE e/ou ASSISTIDO está condicionado à existência de MARGEM CONSIGNÁVEL em sua folha de pagamento ou de benefícios, a ser informada pelo PATROCINADOR ou pelo RESPONSÁVEL PELA OPERACIONALIZAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES.

Parágrafo único. A critério da Diretoria Executiva, o percentual de margem consignável disponível ao PARTICIPANTE e/ou ASSISTIDO, para fins de concessão de empréstimos, poderá sofrer limitações.

Art. 18. Em caso de inexistência de MARGEM CONSIGNÁVEL para quitação de determinada parcela do empréstimo, o PARTICIPANTE e/ou ASSISTIDO deverá providenciar junto à FUNPRESP-EXE a liquidação da prestação, devidamente atualizada, por meio de quaisquer mecanismos disponibilizados pela Entidade.

CAPÍTULO VIII – DO VALOR DO EMPRÉSTIMO

Art. 19. O valor máximo do EMPRÉSTIMO fica limitado ao SALDO DE CONTA acumulado pelo PARTICIPANTE e/ou ASSISTIDO, limitado ao teto estabelecido em norma específica aprovada pela Diretoria Executiva da FUNPRESP-EXE.

Art. 20. O valor mínimo do EMPRÉSTIMO será determinado em norma específica aprovada pela Diretoria Executiva, observado o valor da prestação, o prazo e o custo administrativo da CARTEIRA DE EMPRÉSTIMOS.

CAPÍTULO IX – DAS RESERVAS

Art. 21. Na hipótese de cessação do vínculo do PARTICIPANTE com o PATROCINADOR, a FUNPRESP-EXE fica autorizada a utilizar o SALDO DE CONTA do PARTICIPANTE, previsto no Regulamento dos Planos de Benefícios administrados pela Entidade, para quitação e/ou amortização do saldo devedor do EMPRÉSTIMO, observada a legislação tributária aplicável.

Parágrafo único. Previamente à utilização do SALDO DE CONTA DO PARTICIPANTE, este será notificado para liquidação espontânea do saldo devedor do empréstimo, em



prazo a ser definido pela Diretoria Executiva, observado os prazos de opção pelos institutos previstos nos regulamentos dos planos de benefícios administrados pela FUNPRESP-EXE.

CAPÍTULO X – DO PRAZO

Art. 22. Os EMPRÉSTIMOS poderão ser concedidos pelo prazo de até 96 (noventa e seis) meses.

Parágrafo único. O prazo poderá ser reduzido em função da idade do PARTICIPANTE e/ou do ASSISTIDO, com base em norma específica aprovada pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO XI – DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

Art. 23. Incidirão mensalmente sobre o saldo devedor do EMPRÉSTIMO os seguintes encargos financeiros:

I – taxa de juros: percentual vigente no ato da concessão, superior ao índice de referência do segmento de operações com participantes estabelecido na política de investimentos do respectivo plano de benefícios ao qual o PARTICIPANTE e/ou ASSISTIDO esteja vinculado, calculado pela Diretoria de Investimentos e aprovado pela Diretoria Executiva;

II – taxa para FUNDO DE LIQUIDEZ/QUITAÇÃO POR MORTE: percentual definido com base em estudo atuarial, aprovado pela Diretoria Executiva, com a finalidade de constituir fundo garantidor destinado a quitar, nas hipóteses expressamente previstas neste REGULAMENTO, prestações vencidas e vincendas.

III – taxa de administração: percentual ou valor, definido pela Diretoria Executiva, com vistas a atingir o montante suficiente para cobrir os custos administrativos correlatos à gestão da CARTEIRA DE EMPRÉSTIMOS.

Parágrafo primeiro. A critério da FUNPRESP-EXE, os encargos financeiros previstos pelos incisos II e III deste artigo poderão incidir de forma integral sobre o saldo devedor no ato da CONCESSÃO.

Parágrafo segundo. No caso de QUITAÇÃO POR MORTE, a FUNPRESP-EXE poderá contratar seguro prestamista junto à sociedade seguradora, o qual será custeado por meio da taxa prevista no inciso II deste artigo.

Parágrafo terceiro. No cálculo da taxa de juros referida no inciso I, a Diretoria de Investimentos considerará o custo de oportunidade da FUNPRESP-EXE, com base no



prazo de amortização do empréstimo, a inflação, os riscos associados à operação, e outros fatores que possam afetar a rentabilidade dos recursos que serão destinados à CARTEIRA DE EMPRÉSTIMOS.

Art. 24. Os tributos incidentes sobre cada operação de EMPRÉSTIMO serão retidos no ato da CONCESSÃO ou NOVAÇÃO, na forma definida pela legislação vigente.

Art. 25. Os encargos financeiros e tributos serão informados ao PARTICIPANTE e/ou ASSISTIDO no ato da CONCESSÃO ou NOVAÇÃO do empréstimo através dos meios de comunicação disponíveis na FUNPRES-EXE.

CAPÍTULO XII – DO SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO

Art. 26. O saldo devedor do EMPRÉSTIMO será amortizado sucessivamente pelas prestações mensais, adotando-se o SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO CONSTANTE –SAC.

CAPÍTULO XIII – DA NOVAÇÃO

Art. 27. É permitida uma NOVAÇÃO do contrato de empréstimo, por vontade do CONSIGNADO, a cada 12 (doze) meses, desde que não haja prestações vencidas e não pagas, mantendo-se um único contrato em aberto, e sujeito às condições contratuais vigentes no ato da NOVAÇÃO.

Art. 28. É vedada a NOVAÇÃO nos casos em que:

I – o CONSIGNADO estiver com algum tipo de obrigação em atraso perante a FUNPRES-EXE, inclusive contribuição previdenciária;

II – não exista MARGEM CONSIGNÁVEL disponível no momento da NOVAÇÃO; ou

III – o PARTICIPANTE e/ou ASSISTIDO possuir expectativa de gozo de benefício menor que o prazo do CONTRATO.

Art. 29. Aplicam-se à NOVAÇÃO as demais regras previstas neste REGULAMENTO.

CAPÍTULO XIV – DA INADIMPLÊNCIA

Art. 30. Caracteriza-se como inadimplência o não pagamento de parcela devida após a data de seu vencimento, ficando condicionada à sua efetiva liquidação financeira.



Art. 31. Em caso de inadimplência, além da prestação, será cobrada multa contratual e juros de mora, desde a data do vencimento da prestação em atraso até a sua efetiva liquidação financeira.

Art. 32. A FUNPRESP-EXE deverá comunicar ao PARTICIPANTE e/ou ASSISTIDO a sua condição de inadimplente, por meio impresso ou digital.

Parágrafo único. Na hipótese de inadimplência, a FUNPRESP-EXE estará autorizada a adotar todos os meios de cobrança admitidos, extrajudiciais e judiciais, podendo inclusive inscrever o PARTICIPANTE e/ou ASSISTIDO em órgãos de proteção ao crédito e manter registro em cadastro próprio da Entidade, de acordo com política de cobrança previamente aprovada pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO XV – DO VENCIMENTO ANTECIPADO

Art. 33. O CONTRATO de EMPRÉSTIMO será rescindido e a dívida, imediata e antecipadamente, exigida, independentemente de aviso ou notificação, caso ocorra uma das seguintes hipóteses:

- I – inadimplemento de 3 (três) parcelas no intervalo de 12 meses;
- II - inadimplemento de uma parcela por mais de 90 (noventa) dias;
- III – portabilidade do SALDO DE CONTA do plano de benefícios;
- IV – resgate parcial ou total de SALDO DE CONTA do plano de benefícios;
- V – descumprimento de cláusulas do CONTRATO de EMPRÉSTIMO;
- VI – perda do vínculo entre PARTICIPANTE e PATROCINADOR;
- VII – TRANSAÇÃO; ou
- VIII – morte.

Parágrafo primeiro. Em caso de morte, será acionado o seguro prestamista, contratado junto a sociedade seguradora, ou o FUNDO DE LIQUIDEZ/QUITAÇÃO POR MORTE, administrado pela FUNPRESP-EXE.

Parágrafo segundo. Na hipótese de não quitação integral do saldo devedor no prazo do vencimento, o PARTICIPANTE e/ou ASSISTIDO estará sujeito as sanções legais previstas no art. 31 deste REGULAMENTO.



Art. 34. O PARTICIPANTE e/ou ASSISTIDO poderá requerer, a qualquer tempo, a antecipação parcial ou total do débito para amortizar/liquidar o saldo devedor, que será apurado na data do efetivo do débito.

CAPÍTULO XVI – DO DESLIGAMENTO E SUSPENSÃO DA REMUNERAÇÃO

Art. 35. No caso de solicitação de resgate ou de portabilidade das reservas constituídas no plano de benefícios, havendo CONTRATO de EMPRÉSTIMO em aberto, a quitação ou a amortização do saldo devedor do EMPRÉSTIMO se dará através da utilização do SALDO DE CONTA acumulado pelo PARTICIPANTE, caso este não opte, por iniciativa própria, pela quitação do empréstimo com recursos próprios, observado o prazo estabelecido pela Diretoria Executiva, nos termos do parágrafo único do art. 21.

Art. 36. Na hipótese de suspensão da remuneração do PARTICIPANTE pelo PATROCINADOR, eventual saldo devedor de EMPRÉSTIMO deverá ser quitado, observado o prazo a ser estabelecido pela Diretoria Executiva, nos termos do parágrafo único do art. 21.

Art. 37. Não havendo a quitação integral do saldo devedor do EMPRÉSTIMO nas situações previstas nos Arts. 35 e 36, a FUNPRESP-EXE se reserva o direito de adotar todas as medidas legais cabíveis para o recebimento dos valores remanescentes devidamente atualizados até a data da efetiva liquidação da obrigação.

CAPÍTULO XVII – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 38. Compete à Diretoria Executiva, por meio da aprovação de normas específicas:

I – estabelecer o percentual máximo da MARGEM CONSIGNÁVEL a ser comprometido para fins de EMPRÉSTIMO junto à FUNPRESP-EXE;

II – definir os parâmetros que determinam os valores mínimos e máximos;

III – definir os critérios que irão determinar o prazo máximo em função da idade do PARTICIPANTE e/ou ASSISTIDO;

IV – estabelecer a taxa do FUNDO DE LIQUIDEZ/QUITAÇÃO POR MORTE;

V – estabelecer a taxa de administração; e

VI – determinar os encargos em caso de inadimplência.



Parágrafo único. A Diretoria Executiva poderá, a qualquer tempo, rever as definições estabelecidas neste artigo para melhor adequá-las às Políticas de Investimentos dos Planos de Benefícios administrados pela FUNPRESP-EXE.

CAPÍTULO XVIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. Este REGULAMENTO será divulgado no sítio eletrônico da FUNPRESP-EXE.

Art. 40. Este REGULAMENTO constitui parte integrante do CONTRATO referente ao EMPRÉSTIMO em CONSIGNAÇÃO celebrado entre o PARTICIPANTE e/ou ASSISTIDO e a FUNPRESP-EXE, na qualidade de administradora de Planos de Benefícios.

Art. 41. A FUNPRESP-EXE poderá propor, a qualquer tempo, soluções alternativas, no âmbito administrativo, para a execução do CONTRATO, as quais deverão ser objeto de TRANSAÇÃO entre as partes, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. Não há direito subjetivo aos PARTICIPANTES e/ou ASSISTIDOS à renegociação de dívidas perante a FUNPRESP-EXE.

Art. 42. Os PARTICIPANTES e ASSISTIDOS, obrigatoriamente, deverão manter atualizados o seu endereço residencial e eletrônico perante a FUNPRESP-EXE.

Parágrafo único. Na falta de comunicação, por parte dos PARTICIPANTES e ASSISTIDOS, sobre alteração de endereço residencial ou eletrônico, a FUNPRESP-EXE considerará como recebidos para todos os efeitos as comunicações, avisos, mensagens eletrônicas, cartas e outras correspondências encaminhadas para o endereço existente no cadastro da Fundação.

Art. 43. Os casos omissos deste REGULAMENTO serão decididos pela Diretoria Executiva da FUNPRESP-EXE, observada a legislação vigente.

Art. 44. Ressalvadas as competências expressamente atribuídas à Diretoria Executiva, o presente REGULAMENTO poderá ser alterado mediante deliberação e aprovação do Conselho Deliberativo da FUNPRESP-EXE.

Art. 45. Este REGULAMENTO entrará em vigor na data da aprovação pelo Conselho Deliberativo da FUNPRESP-EXE.

1

1